PROJETO DE LEI N° 18, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

LEI Nº 1.143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação, o reconhecimento e a utilização do Brasão e da Bandeira da Câmara Municipal do Rio Vermelho/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG., aprovou e eu, Jésus da Consolação Andrade, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídos o Brasão e a Bandeira como símbolos oficiais da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

Art. 2.º – O Brasão da Câmara Municipal de Rio Vermelho constará de escudo, dentro do qual se encontram os seguintes esboços:

a) a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, bem público tombado pelo Patrimônio Histórico, cuja construção data do século XVII;
b) Monjolo ou gangorra d'água, existente nas antigas fazendas sediadas no Município, representando a forma mais arcaica de moer os grãos utilizados na culinária tradicional mineira, demonstrando como a energia contida na água pode ser aproveitada;
c) Carro de boi, representando a vida campesina tão típica do Município de Rio Vermelho, como um dos meios mais primitivos e simples de transporte, ainda utilizado nas zonas rurais para transportar cargas e pessoas;
d) Pés de Café, produto que foi exportado pelo Brasil durante quase 100 (cem) anos, sendo a cultura mais rentável entre os séculos XVIII e XIX e que até hoje constitui economia de subsistência no Município;

Parágrafo Único – O Brasão da Câmara Municipal de Rio Vermelho terá as especificações conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3.º – A Bandeira da Câmara Municipal de Rio Vermelho possuirá ao fundo as cores branca e vermelha, com o Brasão ao centro, com os dizeres CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO acima do Brasão.

Parágrafo Único – A Bandeira da Câmara Municipal de Rio Vermelho terá as especificações conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4.°– A partir da publicação da presente Lei, o Poder Legislativo fará a divulgação do Brasão e da Bandeira, como símbolos representantes deste Poder.

Parágrafo único – A divulgação prevista no *caput* do presente artigo se fará da seguinte forma:

I – A Câmara Municipal providenciará a impressão do Brasão em seus papéis timbrados, capas de processo e outros documentos oficiais do Poder Legislativo;

II – A Câmara Municipal providenciará a confecção da Bandeira e a hasteará em seu saguão, juntamente com as Bandeiras do Município de Rio Vermelho, do Estado de Minas Gerais e do Brasil.

Art.5.°– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º – Revogam–se as disposições contrárias.

Art. 7.º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG., em 18 de novembro de 2011.

Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.° 1.143, oriunda do Projeto de Lei n.° 018, de 18 de Novembro de 2011, aprovado na Reunião Extraordinária do dia 13 de Dezembro de 2011.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.143/2011.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 22 de Dezembro de 2011.

JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
SITE: www.pmriovermelhomg.com.br